

DECISÃO DA PREGOEIRA

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico N° 90080/2025 – Item 04 (Ventilador Pulmonar de Transporte)

ÓRGÃO: Comissão de Licitação do Município de Catalão/GO

RECORRENTE: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ n° 05.743.288/0001-08).

EMENTA: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico N° 90080/2025. Item 04 (Ventilador Pulmonar de Transporte). Impugnação de Classificação. Não Atendimento às Especificações Mínimas do Termo de Referência e/ou do Edital. Violação dos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

RECURSO CONHECIDO E INTEGRALMENTE PROVIDO.

I. DO OBJETO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA em face da decisão de classificação das empresas concorrentes para o fornecimento do Item 04 (Ventilador Pulmonar de Transporte).

O Recorrente alega que as propostas das empresas classificadas — TERRITORIO HV, M. CARREGA, CIRURGICA SAO FELIPE, JESSICA ULLY, I9 SOLUCOES, PLG DISTRIBUIDORA e FOCCUS DISTRIBUIDORA — não atendem aos requisitos técnicos mínimos exigidos pelo Edital e pelo respectivo Termo de Referência. A HOSPCOM argumenta que tais irregularidades violam a transparência, a isonomia, a segurança jurídica e os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública e os licitantes estão vinculados estritamente aos termos do Edital, o qual constitui a lei interna do certame. O julgamento das propostas deve ser objetivo, observando-se a legalidade e a igualdade de condições entre os concorrentes. A classificação de empresas que não atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital configura uma afronta a esses princípios.

Após a análise detalhada das alegações apresentadas pela Recorrente, com base na documentação técnica (manuais) e nas exigências do Termo de Referência (TR), verificou-se o seguinte:

A. 5ª Colocada (I9 SOLUCOES EM PLANEJADOS LTDA)

A empresa I9 SOLUCOES EM PLANEJADOS LTDA (CNPJ n° 31.964.837/0001-84) não informou a marca e o modelo do equipamento ofertado. O item 6.1 do Edital exigia, como condição obrigatória, a indicação, no mínimo, da marca e da descrição detalhada do objeto

Estado de Goiás
Município de Catalão
Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos

ofertado. Essa ausência de informações constitui uma falha substancial que compromete a avaliação da proposta.

B. 1ª Colocada (TERRITORIO HV VENDA E LOCACAO)

A proposta referente ao modelo MICROTAK TOTAK (Marca TAKAOKA) apresenta diversas inconformidades com o TR, incluindo:

1. Display: O manual não declara o tamanho da tela, mas esta se mostra visualmente reduzida, inferior às 6,5 polegadas mínimas solicitadas pelo TR.
2. Tendências: O equipamento registra apenas um histórico com os 4 últimos alarmes, não cumprindo a exigência de Tendências de no mínimo 72 horas.
3. Modos Ventilatórios: O equipamento não possui o modo ventilatório dedicado para VENTILAÇÃO DE RCP (Reanimação Cardiopulmonar).
4. Terapia de Alto Fluxo: O equipamento não possui o modo ventilatório para HFNC (Terapia de Alto Fluxo de O₂).
5. *=Volume Corrente: O equipamento é inferior ao requisito mínimo de Volume corrente mínimo de 20 a 2.000 ml.

C. 2ª, 4ª e 6ª Colocadas (M. CARREGA, JESSICA ULLY e PLG DISTRIBUIDORA)

As propostas referentes ao modelo RUAH (Marca CMOS DRAKE) apresentam falhas significativas, inviabilizando seu uso para transporte, conforme o TR:

1. Display: O modelo ofertado possui tela de 10,4 polegadas, superior ao limite máximo de 8,4 polegadas estipulado no Edital.
2. Gerador de Ar Comprimido: O equipamento não possui gerador de ar comprimido interno (turbina interna), operando por rede de ar canalizado hospitalar ou cilindro, o que é inadequado para transporte.
3. Modos Ventilatórios: O equipamento não possui os modos ventilatórios dedicados para VENTILAÇÃO DE RCP e para HFNC (Terapia de Alto Fluxo de O₂).
4. Garantia de Volume: O equipamento não possui o modo ventilatório VS (Pressão de Suporte com Garantia de Volume).
5. Tendências: Não consta no manual o recurso de registro histórico de no mínimo 72 horas.
6. Resistência: Não há comprovação no manual de certificação de resistência contra quedas e fortes impactos (quedas de até 0,75 metro).

D. 3ª e 7ª Colocadas (CIRURGICA SAO FELIPE e FOCCUS DISTRIBUIDORA)

As propostas referentes ao modelo T5 (Marca AMOUL) também demonstram não atender aos requisitos cruciais do TR:

1. Tendências: O equipamento registra apenas um histórico com os 50 últimos alarmes, não cumprindo a exigência de Tendências de no mínimo 72 horas 29, 30.

Estado de Goiás
Município de Catalão
Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos

2. Resistência: Não consta no manual a certificação de resistência contra quedas e fortes impactos (quedas de até 0,75 metro).
3. Gerador de Ar Comprimido: O equipamento não possui gerador de ar comprimido interno (turbina integrada), possuindo apenas entrada de oxigênio e utilizando um sistema venturi que é ineficaz para entregar uma mistura de 21% de oxigênio.
4. Volume Corrente: O equipamento é inferior ao requisito mínimo de Volume corrente mínimo de 20 a 2.000 ml.
5. Concentração de O₂: A concentração de oxigênio é inferior ao solicitado no TR (mínimo de *21 a 100%*), obrigando os pacientes a inspirarem concentrações acima de 40%.

III. DA DECISÃO

Constatado que as empresas classificadas da 1ª à 7ª posição (TERRITORIO HV, M. CARREGA, CIRURGICA SAO FELIPE, JESSICA ULLY, I9 SOLUCOES, PLG DISTRIBUIDORA e FOCCUS DISTRIBUIDORA) não atendem integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e/ou ao Edital, conforme detalhado nos itens 2 e 6.1 do instrumento convocatório, impõe-se a desclassificação imediata de suas propostas.

A inobservância das especificações técnicas compromete o interesse público e a segurança do paciente, especialmente em um item crucial como o Ventilador Pulmonar de Transporte, e viola a vinculação ao Edital, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, a Pregoeira decide:

1. CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
2. CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a homologação do Item 04 até a decisão final.
3. *ACATAR as razões recursais e, em consequência, PROVER INTEGRALMENTE o Recurso Administrativo.
4. DESCLASSIFICAR as propostas das seguintes empresas para o Item 04, em razão do não atendimento às exigências técnicas e/ou editalícias:
 - * TERRITORIO HV VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA (1ª Colocada)
 - * M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (2ª Colocada)
 - * CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (3ª Colocada)
 - * JESSICA ULLY MARTINS DE SOUZA (4ª Colocada)
 - * I9 SOLUCOES EM PLANEJADOS LTDA (5ª Colocada)
 - * PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (6ª Colocada)
 - * FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (7ª Colocada)

Prossiga-se à reavaliação das demais propostas, conforme a ordem de classificação subsequente, que atendam adequadamente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



Estado de Goiás
Município de Catalão
Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos

Cumpra-se, e publique-se no sistema.

Catalão/GO, 06 de outubro de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira